

RENOVAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA (regulamentação de 16/04/2021 a 30/04/2021)

Decreto n.º 7/2021, de 17 de abril
Decreto do Presidente da República n.º 41-A/2021, de 14 de abril

Foi publicado o Decreto n.º 7/2021, de 17 de abril, que **regulamenta a prorrogação do estado de emergência** efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 41-A/2021, de 14 de abril, **para o período de 16 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021.**

O presente Decreto prevê regras relativamente ao seu âmbito de aplicação territorial:

- I. **Regras de âmbito nacional**, aplicáveis a todos os municípios;
- II. **Regras correspondentes à 3.ª fase de desconfinamento**, aplicáveis à generalidade dos municípios portugueses;
- III. **Regras correspondentes à manutenção na 2.ª fase de desconfinamento**, aplicáveis a 6 municípios do território nacional continental (Alandroal, Albufeira, Carregal do Sal, Figueira da Foz, Marinha Grande e Penela);
- IV. **Regras correspondentes à regressão à 1.ª fase de desconfinamento**, aplicáveis a 4 municípios do território nacional continental (Moura, Odemira, Portimão e Rio Maior).

I. **Regras de Âmbito Nacional (aplicáveis a todos os municípios)**

As regras de âmbito nacional aplicáveis para o novo período de estado de emergência mantêm-se no seu essencial. Consulte aqui algumas das regras em vigor:

- <https://pintoribeiro.pt/estado-de-emergencia-renovado-ate-31-de-marco/>
- <https://pintoribeiro.pt/publicado-decreto-que-regulamenta-renovacao-do-estado-de-emergencia-ate-15-de-abril/>

Destacamos o seguinte:

- **Mantém-se o dever geral de recolhimento domiciliário.**

Os cidadãos só podem circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, para alguns propósitos, designadamente para desempenho de

atividades profissionais ou equiparadas, quando não haja lugar ao teletrabalho, conforme atestado por declaração emitida pela entidade empregadora ou equiparada.

- **Continua a ser obrigatória a adoção do regime de teletrabalho**, sempre este seja compatível com a atividade desempenhada e o trabalhador disponha de condições para a exercer, sem necessidade de acordo das partes.

II. Regras Correspondentes à 3.ª Fase de Desconfinamento (aplicáveis à generalidade dos municípios portugueses)

- Na generalidade dos municípios do território nacional continental, a situação epidemiológica permite que se prossiga para a 3.ª fase de levantamento de medidas conforme previsto na estratégia adotada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março](#).
- Quanto à generalidade dos municípios, aplicam-se as regras do presente Decreto, durante o período de 16 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021.

III. Regras Correspondentes à Manutenção na 2.ª Fase de Desconfinamento (aplicáveis a 6 municípios do território nacional continental)

- Relativamente aos municípios de **Alandroal, Albufeira, Carregal do Sal, Figueira da Foz, Marinha Grande e Penela**, a situação epidemiológica exige que os mesmos não prossigam para a fase seguinte de levantamento das medidas restritivas.
- Quanto a estes seis municípios é prorrogado o Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril, que corresponde à 2.ª fase de desconfinamento.

IV. Regras Correspondentes à Regressão à 1.ª Fase de Desconfinamento (aplicáveis a 4 municípios do território nacional continental)

- Quanto aos municípios de **Moura, Odemira, Portimão e Rio Maior**, a situação exige que haja um retrocesso nas medidas que haviam sido adotadas.

- Quanto a estes quatro municípios, é ripristinado o Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, na redação dada pelo Decreto n.º 5/2021, de 28 de março, que corresponde às medidas que haviam vigorado durante a 1.ª fase de desconfinamento.

ENTRADA EM VIGOR

O presente Decreto entrou em vigor às **00:00 horas do dia 19 de abril de 2021**.

Lisboa, 19 de abril de 2021

Ana Rita Nascimento | ananascimento@pintoribeiro.pt
Francisca Machado | franciscamachado@pintoribeiro.pt
www.pintoribeiro.pt